



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS.**

Aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, às dezenove horas, reuniram-se na sede da entidade em Assembleia Geral Extraordinária, convocada através de edital previamente afixado nas suas dependências, os membros da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS, presentes em primeira convocação a maioria absoluta dos associados. Assumiu a presidência dos trabalhos, o presidente da entidade, Eduardo Chieron convocando a mim, Maria de Lourdes Del Vechio Franciscato, para exercer os trabalhos de secretaria. Procedi à leitura da ordem do dia, para a qual fora convocada a presente Assembleia, que tem a seguinte pauta: Reforma do Estatuto Social para amoldá-lo conforme os preceitos da legislação atual, alteração de endereço da Sede e substituição de membros da diretoria, em razão dos pedidos de exclusão de Viviane dos Santos Schentl, que até então ocupava o cargo de primeira-secretária e Mirian Bordonal que ocupava o cargo de segunda-secretária, Maria Antonia de Souza Borges Conselheira Fiscal, em todos os casos por ofício dirigido à presidência. Foram indicados para a diretoria, Maria de Lourdes Del Vechio Franciscato e Flavio Henrique Chieron, Raul Felipe Raymundo, e Tadeu Júlio de Oliveira, todos aprovados por unanimidade pelos presentes. Destarte, Em seguida foram distribuídas cópias do novo Estatuto Social que depois de realizada a leitura, o presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e em seguida para votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade, agora sem emendas ou modificações, mantendo o teor original que após consolidado vai abaixo descrito:

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E MANUTENÇÃO**

**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO**

**Art. 1º.** A organização social ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS ou, abreviadamente APÁS constituída em 26/08/1978, inscrita no CNPJ sob número 50.406.958/0001-55, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos ou econômicos, com prazo duração indeterminado, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, com sede na Avenida Capitão Francisco Borges de Godoy Macota nº 51 CEP 14.883-390, Bairro Recreio dos Bandeirantes, no município e comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, é regida pelo presente Estatuto e legislação pertinente e suas atividades podem se estender por filiais em todo o território nacional.

**DA FINALIDADE**

**Art. 2º.** A entidade tem seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em especial:

I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência auditiva ou surdos, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos, idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II - prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência auditiva ou surdos e para suas famílias;

x Maria

III- prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência auditiva ou surdos;

IV - oferecer serviços na área da Saúde, Assistência Social e Educação, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência auditiva e surdos.

§ 1º Para atingir seus objetivos a entidade deverá, sem que se constitua em limitação, promover as seguintes atividades:

I - promover atividades de atendimento, de assessoramento e de defesa e garantia de direitos, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, prestar serviços, executar programas ou projetos, concedendo benefícios de proteção social especial, dirigidos às pessoas com deficiência auditiva, surdos e suas famílias, público da política de assistência social, sem qualquer discriminação, não se restringindo apenas à distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II - captação de recursos junto a entidades nacionais e internacionais, para financiamento de projetos e/ou programas próprios ou de outras entidades com objetivos semelhantes aos da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS;

III - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados a prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência auditiva e surdos;

IV - promover parcerias com a comunidade e instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência auditiva e surdos, no mercado de trabalho;

V - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições municipais, nacionais e internacionais;

VI - organização, promoção e participação em atividades culturais e educacionais, tais como: treinamentos, conferências, seminários, exposições e outras formas de divulgação dos avanços técnicos e científicos, em suas áreas de atuação, do Brasil e de outros países;

VII - promoção de publicações de matérias concernentes aos objetivos da entidade;

VIII - cooperação com outras organizações e/ou entidades com objetivos similares;

IX - Promover cursos de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), por meio de convênios com entidades públicas ou privadas, bem como ao público geral, visando difundir a Língua de Sinais junto a sociedade e estabelecer procedimentos que viabilizem a inclusão social dos deficientes auditivos e surdos, tendo as eventuais mensalidades dos cursos, revertidas exclusivamente para a manutenção da entidade.

X - Promover cursos de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), para deficientes auditivos, surdos e suas famílias de forma gratuita, viabilizando a inclusão social.

XI - solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, receber contribuições de pessoa físicas ou jurídicas;

XII - prestar serviços na área de fonoaudiologia, por meio de convênios e parcerias com prefeituras, consultórios médicos, otorrinolaringologistas e fonoaudiólogos, planos de saúde e particulares, por meio do Centro de Avaliação e Reabilitação Audiológica, visando sua auto sustentação e manutenção dos aparelhos;

XIII - Revenda de aparelhos auditivos, pilhas, acessórios relacionados à reabilitação auditiva;

XIV - produzir e vender produtos decorrentes de suas atividades, confeccionados através da própria instituição, cujas receitas deverão ser aplicadas em projetos compatíveis com os objetivos sociais da entidade, podendo, inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais;

XV - desenvolver quaisquer outras atividades eventualmente necessárias à realização dos objetivos da entidade;



005260  
FIS. 23  
LABOTICAM S.P.  
XVI - oferecer oportunidade, meios e condições de educação pelo desenvolvimento da arte, cultura, lazer e recreação para os usuários e suas famílias;

XVII - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares;

XVIII - articular junto aos poderes públicos e as entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência auditiva e surdos;

XIX - compilar e ou divulgar as normas legais e os regulamentos federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência auditiva e surdos, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX - promover atividades de atendimento, de assessoramento e de defesa e garantia de direitos, de forma continuada, permanente e planejada, prestar serviços, executar programas ou projetos, concedendo benefícios de proteção social especial, dirigidos às pessoas com deficiência auditiva, surdos e suas famílias, dirigidos ao público da política de assistência social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos;

§ 1º No desenvolvimento de seus objetivos sociais, a entidade, promoverá ações e prestação de serviços de assistência social em sentido amplo, gratuitos e permanentes a quem deles necessitar, não fazendo distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação. A gratuidade aplicada pela entidade, a quem dela necessitar, será realizada dentro dos critérios e requisitos estabelecidos pela Diretoria e terão como parâmetros, dentre outros, os determinados pelas normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social.

§ 2º No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 3º A entidade, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

#### DA MANUTENÇÃO

Art. 3º. Para a manutenção do seu objetivo social a associação celebrará acordos, convênios, contratos de gestão, termos de fomento, de colaboração e de cooperação, termos de parcerias e todas as demais formas de contratação de financiamento de programas ou projetos sociais, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas, além da mensalidade cobrada aos associados e doações.

Parágrafo único. A entidade poderá prever nas suas contratações, com entes públicos e privados uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso.

#### CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 4º. O patrimônio da entidade é constituído de:

I - resultados líquidos provenientes de suas atividades;

II - legados e doações de bens móveis e imóveis, e quaisquer tipo de ativos e direitos, condicionais ou incondicionais, desde que não estejam gravados por quaisquer encargos;

III - O patrimônio da entidade será constituído de bens, móveis, imóveis veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro e demais ativos e direitos;

§ 1º A aceitação de quaisquer doações deverá referendada pela Diretoria.



§ 2º Caberá à Diretoria aprovar a alienação de bens integrantes do patrimônio para aquisição de outros mais rendosos ou convenientes, ou ainda aprovar permuta vantajosa para a Associação, com justificativas enviadas ao Conselho Fiscal.

§ 3º Os bens imóveis da entidade só poderão ser gravados ou alienados com autorização da Diretoria e com aprovação do Conselho Fiscal.

§ 4º Os bens e direitos, acima mencionados, integrantes do patrimônio da Entidade, só poderão ser utilizados para a realização de seus fins, conforme estabelecido neste capítulo.

### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 5º.** A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional, garantindo a segurança dos investimentos e a manutenção do seu valor real.

§ 1º. Todas as receitas e recursos ingressos na entidade, bem como os resultados operacionais serão aplicados ou investidos na consecução de sua finalidade e objetivos sociais e institucionais.

§ 2º. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, conforme determina o plano de trabalho ou, caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor;

**Art. 6º.** A entidade não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio.

**Art. 7º.** A entidade aplicará todos os recursos de convênios, subvenções, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, entre outros, recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art. 8º.** A entidade não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

### DOS RENDIMENTOS

**Art. 9º.** Constitui rendimentos ordinários da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS:

- I - os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II - as rendas próprias dos bens móveis ou imóveis que possua;
- III - as receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelas provenientes da prestação de serviços;
- IV - os juros bancários e outras receitas eventuais;
- V - as rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- VI - os usufrutos instituídos a seu favor;
- VII - a receita de venda de produtos, aparelhos auditivos, pilhas; serviços, cursos, artigos educacionais e científicos, realização de eventos e campanhas;
- VIII - auxílios, subvenções, contribuições, mensalidades, convênios, termos de parceria, de fomento e de colaboração, acordos de cooperação, contratos de gestão, gratuidades, de imunidades ou isenções tributárias, patrocínios, colaborações financeiras para pesquisas, conferências, seminários e para consecução dos objetivos sociais da entidade;
- IX - bens móveis, bens imóveis e outros valores ou direitos adquiridos;
- X - quaisquer receitas provenientes da administração dos bens da associação;

x

x *mesht*



**Art. 10.** Em caso de dissolução ou extinção da entidade, seu eventual patrimônio remanescente disponível será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, e que tenha preferencialmente o mesmo objeto social da entidade extinta ou a entidades públicas.

§ 1º No caso de a entidade obter a qualificação de que trata da Lei 9.790/99 e posteriormente ser extinta ou ocorrer a perda da qualificação, ainda que setorizado, ou seja, apenas em uma ou mais unidades, ou até em sua totalidade, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei mencionada no caput deste artigo, preferindo a que tenha o mesmo objeto social da entidade então extinta.

§ 2º Ante a inexistência de patrimônio adquirido com recursos públicos durante o período em que houve a qualificação nos termos da lei mencionada no caput deste artigo, no caso de ser extinta, a entidade destinará o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede a atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

### CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

**Art. 11.** A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS terá as seguintes classes de membros associados:

- I - fundadores;
- II - efetivos; e
- III - colaboradores.

§ 1º Membros fundadores são aqueles que participaram da ata de fundação da entidade; membros efetivos são os da Diretoria eleita; e membros colaboradores são os cidadãos propostos por membro efetivo e aprovados por Assembleia Geral.

§ 2º A admissão de novo associado se dará por solicitação do interessado e o mesmo deverá ser aprovado por dois terços dos membros da diretoria.

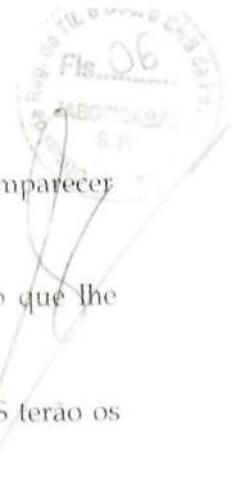
§ 3º A qualidade de associado é intransmissível e qualquer que seja a sua categoria, não será titular de qualquer quota ou fração do patrimônio da entidade, nem mesmo seus herdeiros ou sucessores.

§ 4º A demissão ou exclusão de qualquer associado poderá ser efetuada a pedido do próprio membro, por ocasião de seu falecimento, ou a critério da diretoria, quando houver conflitos de interesse ou qualquer desacordo com as diretrizes da entidade, devendo ser ratificada em Assembleia.

§ 5º A exclusão de associado somente se dará por justa causa, em decisão fundamentada e o mesmo será comunicado por escrito, para que apresente sua defesa em até trinta dias a contar da data do recebimento do comunicado de exclusão, para a assembleia convocada especialmente para esse fim.

§ 6º O recurso não terá efeito suspensivo e a não manifestação do associado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, ensejará a sua exclusão de forma irrevogável.

§ 7º A decisão dar-se-á em até 30 dias da data do protocolo do recurso à assembleia.



§ 8º Será excluído da entidade o membro efetivo que durante um ano não comparecer a nenhuma reunião oficial da entidade ou faltar ao cumprimento das suas obrigações.

§ 9º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe houver sido legitimamente conferido, exceto nas formas previstas em lei.

**Art. 12.** Os associados da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS terão os seguintes Direitos e Deveres:

§ 1º São direitos dos membros fundadores:

- I - tomar parte em conclaves e reuniões da entidade;
- II - comparecer às reuniões da Diretoria;
- III - emitir parecer à Diretoria quando solicitado;
- IV - usar o título do cargo em publicações;

§ 2º São direitos dos membros efetivos:

- I - votar e ser votado;
- II - tomar parte em conclaves e reuniões da entidade;
- III - comparecer às reuniões da Diretoria;
- IV - ter acesso a relatórios financeiros e das atividades da entidade;

§ 3º São direitos dos membros colaboradores:

- I - usar o título do cargo em publicações;
- II - tomar parte em conclaves e reuniões da entidade;

§ 4º São deveres dos membros efetivos:

- I - manter seu cadastro atualizado na Entidade;
- II - comparecer às reuniões e assembleias a que forem convocados;
- III - justificar com antecedência o não comparecimento às reuniões e assembleias a que forem convocados.

§ 5º São deveres dos membros colaboradores:

- I - manter seu cadastro atualizado na entidade;
- II - comparecer às reuniões e assembleias a que forem convocados;

§ 6º O não atendimento aos deveres e/ou ausências às Assembleias ou reuniões convocadas, não justificadas e ocorridas por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas será motivo de exclusão com aprovação da diretoria, sendo-lhe facultado o que preceitua o § 5º do art. 11 retromencionado.

§ 7º Poderão se candidatar a cargos eletivos na entidade, os associados que tiverem participação efetiva e cumprindo todos os deveres estatutários nos últimos seis meses que precederem a instalação da Assembleia geral convocada para as eleições.

§ 8º Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

**Art. 13.** Os membros de qualquer categoria, não respondem judicialmente, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos sociais e/ou fiscais da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS.

x

x *marcelo*

x

005260

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - destituir os administradores;
- II - decidir sobre a dissolução da entidade;
- III - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV - aprovar o regimento;
- V - aprovar as contas;
- VI - alterar o estatuto;

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e VI é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número de associados nas convocações seguintes.

Art. 17. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e aprovar as contas e o balanço apreciado pelo Conselho Fiscal;

Art. 18. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais;

Art. 19. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares, através de e-mails ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo único. Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos a até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados.

Art. 20. A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

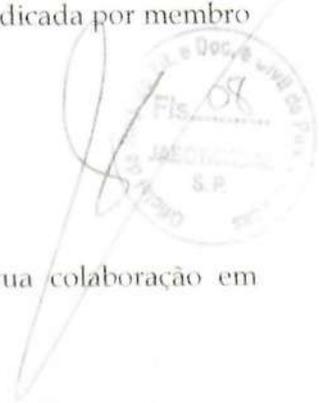
DA DIRETORIA

Art. 21. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º O mandato da Diretoria será de três anos, podendo haver reeleição.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 3º O cargo vago do suplente poderá ser preenchido por pessoa indicada por membro da Diretoria e ratificado em Assembleia.



### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 22.** Compete à Diretoria:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com entidades públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários;
- V - outras julgadas necessárias;

**Art. 23.** A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por trimestre.

**Art. 24.** Compete ao Presidente:

- I - representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - outras julgadas necessárias;
- VI - assinar juntamente com o tesoureiro toda a movimentação bancária da entidade; e
- VII - Contrair empréstimos e financiamentos em nome da entidade, juntamente com o primeiro tesoureiro, desde que referendado previamente por assembleia convocada especialmente para esse fim.

**Art. 25.** Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o cargo de presidente, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

**Art. 26.** Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - cuidar da correspondência da entidade; e
- IV - outras julgadas necessárias.

**Art. 27.** Compete ao Segundo-Secretário:

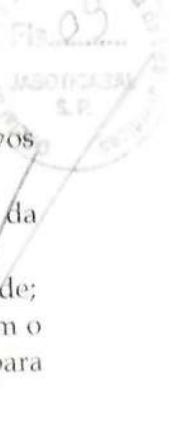
- I - substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o cargo de secretário, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

**Art. 28.** Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita de despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser substituído à Assembleia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

x

x *marcelo*



- VI - conservar sob sua guarda a responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação;
- VIII - assinar juntamente com o tesoureiro toda a movimentação bancária da entidade;
- IX - Contrair empréstimos e financiamentos em nome da entidade, juntamente com o presidente, desde que referendado previamente por assembleia convocada especialmente para esse fim; E
- X - outras julgadas necessárias;

**Art. 29.** Compete ao Segundo-Tesoureiro:

- I - substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o cargo de tesoureiro mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro;

**CONSELHO FISCAL**

**Art. 30.** O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e de um a três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a diretoria.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término, podendo ser indicado novo suplente por qualquer membro da Diretoria que, após aprovado em reunião, assumirá o cargo vago até o final do mandato.

**Art. 31.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar os balancetes intermediários apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar o balanço e inventário e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da entidade, emitindo pareceres para a Diretoria;
- IV - opinar sobre aquisição e alienação patrimonial, por parte da entidade, emitindo pareceres para a Diretoria;
- V - outras julgadas necessárias;

§ 1º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada ano e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, ou de profissional com formação técnica contábil, se assim necessitar;

**Art. 32.** Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo único. A entidade poderá remunerar seus dirigentes que efetiva e comprovadamente atuarem na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados em ambos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, com o valor fixado pela assembleia geral convocada para esse fim.

x

x m m m m



### CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 33.** A prestação de contas da Entidade observará as seguintes normas:

§ 1º Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

§ 2º A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão, conforme previsão legal;

§ 3º A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, nos casos previstos na legislação, para análise da aplicação dos recursos recebidos, conforme previsto em regulamento;

§ 4º A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 34.** A entidade dará publicidade de sua Prestação de Contas anual, e se for o caso, publicará em jornal ou em página eletrônica na internet, um resumo dos documentos que a instrumentalizam.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 35.** O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos e Conselho de Administração presentes à Assembleia Geral convocada para essa finalidade.

§ 1º As propostas para alteração do presente estatuto poderão ser formuladas por qualquer membro efetivo e encaminhadas ao presidente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia Geral.

**Art. 36.** O exercício social coincide com o ano civil, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 37.** A entidade manterá escrituração contábil regular, com registro de suas receitas e despesas, bem como gratuidade e imunidade e isenção fiscal segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade e ao final do exercício, procederá ao levantamento das demonstrações contábeis, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e, se for o caso, à Auditoria, para posterior apresentação pela Diretoria à Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 38.** Para a consecução de seus objetivos e cumprimento de metas, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS reúne instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para os desenvolvimentos de suas atividades e projetos.

**Art. 39.** A posse da atual Diretoria se dá nesta data, ficando o mandato designado de 18/01/2018 até 17/01/2021. Foi apresentada uma única chapa que foi eleita por aclamação, ficando assim constituída: **Presidente: EDUARDO CHIERON**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento RG nº 13.744.425-4 e do CPF 058.958.288, residente

x



e domiciliado na Rua Américo Cristofaro nº 11 Cep: 14.890-260, Bairro Cohab II, Jaboticabal, Estado de São Paulo; **Vice-Presidente: JOSÉ ANTONIO CARREGARI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do documento RG nº 9.763.984-9 e do CPF 019.829.288-08, residente e domiciliado na Avenida José Batista Ferreira nº 1136 Cep: 14.882-115, Bairro Barreiro, Jaboticabal, Estado de São Paulo; **Secretária: MARIA DE LOURDES DEL VECHIO FRANCISCATTO**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 8.821.578-7 e do CPF 981.657.988-04, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto nº 193 Cep: 14.870-370, Centro, Jaboticabal, Estado de São Paulo; **Tesoureira: IOLANDA CRISTINA TAVARES**, brasileira, casada, atendente, portadora do documento RG nº 28.347.396-4 e do CPF 186.400.478-98, residente e domiciliada na Rua Afonso Antonio Berlingieri nº 496 Cep: 14.876-209, Bairro Cohab IV, Jaboticabal, Estado de São Paulo; **Segundo Tesoureiro: FLAVIO HENRIQUE CHIERON**, brasileiro, solteiro, técnico de informática, portador do documento RG nº 44.488.264-95 e do CPF 382.656.858-31, residente e domiciliado na Rua Américo Cristofaro nº 11 Cep: 14.890-260, Bairro Cohab II, Jaboticabal, Estado de São Paulo; **Conselho Fiscal - Membros Efetivos - TAINARA BARBOSA GALATTI**, brasileira, solteira, do lar, portadora do documento RG nº 46.160.770-0 e do CPF 399.197768-07, residente e domiciliada na Rua João Nicolau nº 100 Cep: 14.871-820, Bairro Jardim das Rosas, Jaboticabal, Estado de São Paulo; **MICHELE VIEIRA SOARES DA CRUZ**, brasileira casada, departamento pessoal, portadora do RG nº 41.329.042-6 e do CPF 223.504.608-86, residente e domiciliada na Avenida Elaine Cristina Mialichi Polachini nº 311 Cep: 14.871-342, Bairro Jardim Primavera, Jaboticabal, Estado de São Paulo; **TADEU JÚLIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, técnico de telefonia, portador do documento RG nº 78.866.672-8 e do CPF 019.831.018-85, residente e domiciliado na Avenida José da Costa nº 760 Cep: 14.882-215, Bairro Aparecida, Jaboticabal, Estado de São Paulo. **Membro Suplente - RAUL FELIPE RAYMUNDO**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do documento RG nº 45.619.705-9 e do CPF 421.925.708-05, residente e domiciliado na Avenida Antonio Caetano Casaletti nº 430 Cep: 14.875-659, Bairro Loteamento Santo Antonio, Jaboticabal, Estado de São Paulo. O Presidente suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário para lavratura desta ata, o que fiz como secretária e, depois de reaberta a sessão a mesma foi lida e aprovada por unanimidade e segue assinada pelo Presidente, por mim Secretária e por todos os demais presentes. A presente ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas da entidade, que segue juntamente com a lista de presença para averbação no registro da entidade no Oficial de Registro de Titulos e Documentos Civil e de Pessoa Jurídica de Jaboticabal, São Paulo. Jaboticabal, 18 de janeiro de 2018.

Eduardo Cheron  
Presidente

Maria de Lourdes Del Vechio Franciscatto  
Secretária

Maurílio Benedito Delfino  
OAB/SP 218.540